

---

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER Nº 13/2021**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos à análise do Processo nº 21/2021- GABS/SEGEP, que tem como objeto **o pedido de repactuação de preços** referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de fevereiro de 2020, oriunda do Pregão Eletrônico de Registro de preço nº 128/2019, com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, referente prestação de serviços de vigilância armada visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

O caso em tela refere-se ao item 03, Serviço de Vigilância Ostensiva Armada, posto 24 horas, do referido pregão eletrônico.

Identificamos que a denominada empresa anexou à solicitação Planilha de Custo e Formação de Preço (fls. 04-06) na qual demonstra que, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, o piso salarial de cada vigilante sofreu majoração a partir de 01/01/2021 (fls. 10-27) evidenciando-se a necessidade de atualização dos valores pactuados a fim de que mantenha-se o equilíbrio financeiro da executora dos contratos.

De fato, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Nesse sentido, a demanda da empresa ELITE guarda legalidade e legitimidade, portanto, a SEGEF figurando como gerenciadora da ata de registro de preços, concederia a repactuação e comunicaria aos órgãos participantes para que efetuassem as alterações contratuais.

## UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

---

Ocorre que neste caso em específico, a considerar a data de validade da Ata de Registro de Preços, 05/02/2021, este Controle Interno identifica não haver mais o senso de oportunidade de a SEGEP proceder a comunicação aos órgãos participantes, **sendo o encaminhamento recomendável que cada órgão proceda aos apostilamentos dos contratos, em decorrência do fato de que esta Secretaria não é a gestora dos contratos já celebrados**

Assim, após efetivada a análise por esta Unidade Setorial de Controle Interno, é que direcionamos os autos para o Ordenador de Despesas, no sentido de que tome ciência dos fatos.

**Nédia Cristina Alves Rodrigues**  
Economista - Diretora

**Gerson Augusto Costa de Lima**  
Advogado - Assessor